



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 110-01/2017

**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n.º 94.705.936/0001-61, com Prefeitura na Av. Emancipação, 615, Santa Clara do Sul, RS, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. **PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, brasileiro, casado, CPF sob n.º 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada de **CONTRATANTE** de um lado, de outro lado, a empresa **ECOPAL RECICLAGEM E TRANSPORTES LTDA - EPP.**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ n.º 08.218.220/0001-06, com sede na Estrada Geral Para Morro Azul, S/N, Bairro Morro Dos Feyh, município de Paverama/RS, representada neste ato pelo Sra. DIANA MARIA MARQUES DA SILVA, brasileira, casada, RG n.º 4076244237 e CPF n.º 772.940.250-530, residente e domiciliado à Estrada Geral para Morro Azul, N.º S/N, município de Paverama/RS, simplesmente denominada de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma de dispensa de licitação, conforme processo administrativo n.º 916/2017, regido da Lei n.º 8666/93 e suas posteriores alterações, com a adoção das seguintes cláusulas:

### I - DO OBJETO

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, a CONTRATADA se compromete a prestar serviços de transporte e destinação final dos resíduos mobiliários e eletrodomésticos do município, atendendo todas as exigências do órgão ambiental, de licenciamento para seleção, separação e destinação final, bem como apresentar os devidos comprovantes da destinação final do material recolhido.

### II - PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES

**2.1-** O Município pagará a CONTRATADA, em contrapartida aos serviços prestados, o valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, valor por contêiner de 40m, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: locomoção, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais.

**2.2-** O pagamento será efetuado em até (05) cinco dias após a Prestação dos Serviços conforme o objeto estipulado, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada dos comprovantes da entrega dos resíduos efetuados ao destino final.

**2.3-** A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

**2.4-** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

### III - DOS PRAZOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

**3.1-** O presente contrato terá vigência a contar de sua assinatura até a conclusão do referido objeto.

**3.2-** O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

**3.3-** A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se a cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.

#### **IV - EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO**

**4.1-** A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas pelo órgão ambiental, de licenciamento para seleção, separação e destino final.

**4.2-** A CONTRATADA é responsável por toda a operação de transporte e destino final dos resíduos, apresentando os comprovantes de entrega dos resíduos transportados, nos termos da cláusula 2.2 supra.

#### **V - DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS**

##### **5.1-** Da Contratada

**5.1.1-** Advertência por escrito, casos verificados de pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido;

**5.1.2-** Sem prejuízo de outras cominações, multa de 10% (dez por cento) sobre o total do preço devido pelos serviços a serem prestados, em virtude de inexecução ou parcial dos serviços, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos serviços contratados.

**5.1.3-** Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

#### **VI - DA RESCISÃO**

**6.1-** O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- por ato amigável ou havendo interesse público;
- por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- razões de interesse público;
- judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

**6.2-** Verificada a infração do contrato, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

**6.3-** A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

**6.4-** Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento de serviços corretamente executados.

**6.5-** Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

## **VII - DA DOTAÇÃO**

**7.1-** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica:

538.2 - SECRETARIA DE OBRAS E INTERIOR

## **VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1-** Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

**8.2-** O CONTRATANTE poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos dos do objeto deste contrato.

**8.3-** A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza ambiental, trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de subsidiariedade e/ou solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

**8.4-** As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

**8.5-** O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Clara do Sul, 22 de Maio de 2017.

**CONTRATANTE**  
**MUN. SANTA CLARA DO SUL**  
**PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**  
Prefeito

**CONTRATADA**  
**ECOPAL RECICLA. E TRANSP LTDA – EP**  
**DIANA MARIA MARQUES DA SILVA**  
Administrador

TESTEMUNHAS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL